

ADITIVO Nº 2

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CONSOLIDADO

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS

2024-2034

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2024-2034, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, sociedade com sede na Avenida Ministro João Arinos, 2138, Bairro Tiradentes – CEP 79.041-005, Cidade Campo Grande, Estado MS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.741.679/0001-03, representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “**PARTE**” e conjuntamente como “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as **PARTES** celebraram, em 21/08/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível (doravante, “**CONTRATO**”), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o início de fornecimento ficou estabelecido a partir de 01/01/2024;
- (ii) as **Partes** celebraram o **ADITIVO Nº 1** ao Contrato, em 31/07/2024;
- (iii) as **PARTES** negociaram o encerramento do **CONTRATO NMG 2026-34** e a consolidação das suas condições comerciais no presente **CONTRATO**, somando as **QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC)**, ponderando as **PARCELAS DE MOLÉCULAS** e **RETIRADAS MÍNIMAS MENSAIS** às respectivas **QDCs** e ajustando saldo de **QPNR** pelas respectivas **PARCELAS DE MOLÉCULAS**, sem considerar os efeitos dos mecanismos de ajustes de preços, mediante celebração do **Aditivo nº 2** ao **CONTRATO**;
- (iv) o presente **Aditivo nº 2** (doravante “**ADITIVO Nº 2**”) fez parte de negociações que resultaram em acordo entre as **PARTES**, e que convergiram para a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: (i) **DISTRATO** ao **CONTRATO NMG 2026-34** e (iii) este **ADITIVO**;
- (v) as **PARTES** acordaram novo preço para a molécula de gás natural, que será aplicado para volumes retirados entre 90% e 115% da **QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL** (observados os termos contratuais), até 31/12/2026, através da inclusão de um mecanismo contratual de preço que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da **COMPRADORA**;
- (vi) as partes acordam para o ano de 2026 a incorporação na **PM** base da possibilidade de aplicação de um preço de performance equivalente à 10,5% do Brent em 30% da **QDC**, conforme detalhado no item 6.1.2.1.2.1;
- (vii) após a assinatura do **ADITIVO Nº 2**, o **CONTRATO** passará a ser denominado como **CONTRATO NMG 2024-34 - CONSOLIDADO**; e
- (i) nos termos do item 25.2 do **CONTRATO**, qualquer modificação no **CONTRATO** deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas **PARTES**.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **ADITIVO Nº 2** ao **CONTRATO** (doravante “**ADITIVO Nº 2**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 2 terá vigência a partir da data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 ou no DIA subsequente ao de assinatura deste ADITIVO Nº 2, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 2 tem como objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) CLÁUSULA 5 - COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS; e (v) CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam alterar o item 4.1. e excluir o item 4.1.1 da CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 31/12/2025	205.000
01/01/2026 a 31/12/2034	180.000

”

3.1.2. As PARTES acordam alterar os itens 4.3 e 4.4, e seus respectivos subitens, na CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Migração de Consumidor Livre para Vendedora

4.3 A partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO, caso um ou mais USUÁRIO(S) FINAL(IS) opte(m) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pela VENDEDORA, deixando assim de consumir o GÁS regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL poderá ser reduzida pela QUANTIDADE DE GÁS que o(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) que optou(aram) pela condição de CONSUMIDOR LIVRE tenha(m) deixado de consumir da COMPRADORA, - respeitado o limite do montante da capacidade diária contratada, pelo(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) que optou(aram) pela migração, através do Contrato de Uso de Serviço de Distribuição (CUSD) -, mediante envio de NOTIFICAÇÃO de solicitação da COMPRADORA à VENDEDORA e a celebração de aditivo contratual. Caso haja mais de um contrato em vigor entre as PARTES, a redução das quantidades diárias contratuais se dará em todos os contratos, considerando a proporção das QDCs destes contratos. As PARTES se comprometem a celebrar aditivo(s) contratual(is) para registrar a(s) redução(ões) da QDC, nos termos deste item, no prazo de até 90 (noventa) DIAS, a contar do recebimento, pela VENDEDORA, da NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA.

4.3.1 Caso a COMPRADORA não envie NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, solicitando a redução da QDC, permanecerão válidas as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS pactuadas neste CONTRATO e nos eventuais outros contratos celebrados com a VENDEDORA.

Migração de Consumidor Livre para Outros Supridores

4.4 No caso de um ou mais USUÁRIO(S) FINAL(IS) optar(em) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e passar(em) a ser suprido(s) diretamente por outro supridor, deixando assim de adquirir o GÁS NATURAL regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL deste CONTRATO poderá ser reduzida no máximo até a proporção da QDC deste CONTRATO, em cada ano, - desde que o volume total anual seja igual ou superior à QDC total da COMPRADORA no ano corrente da NOTIFICAÇÃO (QDC CORRENTE); se não for, será feito um ajuste na base de cálculo, igualando o volume total, em cada ano, com a QDC CORRENTE da COMPRADORA

em relação às quantidades diárias contratuais de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural que a COMPRADORA detiver com a VENDEDORA e de todos os demais contratos de compra e venda de gás natural, publicados no site da ANP, que a COMPRADORA detiver com outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de gás natural no momento da referida NOTIFICAÇÃO, mediante solicitação e comprovação da COMPRADORA à VENDEDORA da migração do USUÁRIO FINAL para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e a celebração de aditivo(s) contratual(is), observados os subitens abaixo.

4.4.1 Não poderão ocorrer reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS nos casos em que os USUÁRIOS que optarem pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE venham a ser abastecidos por outros produtores, importadores, supridores, carregadores ou comercializadores de gás natural com os quais a COMPRADORA já possua contrato de compra e venda de gás natural celebrado, até o limite da Quantidade Diária Contratual vigente entre este supridor e a COMPRADORA.

4.4.1.1 Após a redução de volume junto ao supridor, conforme item 4.4.1, uma vez que a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente entre este supridor e a COMPRADORA se iguale a ZERO, caso ainda haja volume remanescente da migração do(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) em questão, a ser reduzido, o mesmo seguirá conforme definido no item 4.4 acima.

4.4.2 As reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS de que trata o item 4.4 deverão ser requisitadas por meio de NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA à VENDEDORA, contendo a comprovação da migração do(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) para a condição de CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de cópia das comunicações recebidas desse(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS), com as informações referentes à migração e com a apresentação do CUSD, admitindo-se o envio do CUSD em data posterior à data de envio da referida NOTIFICAÇÃO, desde que a tempo para que a VENDEDORA providencie suas aprovações corporativas para os aditivos contratuais cabíveis. As reduções nas QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS serão definidas a critério da COMPRADORA, desde que respeitado o limite do montante da capacidade diária contratada através do CUSD.

4.4.2.1 A VENDEDORA compromete-se a utilizar o CUSD exclusivamente para a verificação das condições estabelecidas no item 4.4.2, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos termos e condições contratuais firmadas entre a COMPRADORA e o(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS).

4.4.3 As PARTES se comprometem a celebrar aditivos contratuais para formalizar as reduções da QDC, no prazo de até 90 (noventa) DIAS, a contar da NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA à VENDEDORA acerca da migração do USUÁRIO FINAL para a condição de CONSUMIDOR LIVRE, cabendo à COMPRADORA definir a data que constará do aditivo como marco para início da redução da QDC, desde que essa data seja posterior a da celebração do aditivo e coincida com a data da efetiva redução da QDC pelo(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) que optou(taram) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE.

4.4.4 Caso a COMPRADORA não envie NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, permanecem válidas as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS vigentes neste CONTRATO.”

3.1.3. As PARTES acordam alterar o item 5.1.2.4 da CLÁUSULA 5 – COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO, mantidos os seus subitens inalterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.2.4. QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) - Saldo.

Uma vez efetuado o pagamento referente à RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), as correspondentes QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR) relativas ao MÊS somar-se-ão, no fechamento do MÊS, ao saldo de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).

5.1.2.4.1. As PARTES acordam que o saldo estabelecido no item 5.1.2.4 deverá ser ajustado conforme item 6.1.2.1.3, na data de início da vigência do ADITIVO Nº 2, através de NOTIFICAÇÃO da VENDEDORA, adequando esse volume pela consideração de fator de conversão das precificações de moléculas no respectivo saldo.”

3.1.4. As PARTES acordam alterar o item 5.1.2.5 da CLÁUSULA 5 - COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO, mantidos os seus subitens inalterados, passando a vigorar com a seguinte redação.

“5.1.2.5. Recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR).

A COMPRADORA recuperará as QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) até o limite do saldo existente na forma abaixo:

(a) Durante o prazo de vigência do CONTRATO, exceto durante o período descrito no item 5.1.2.5 (a1) abaixo, incluindo suas eventuais prorrogações, a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) será automática no fechamento do MÊS e a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) será igual à QUANTIDADE DE GÁS equivalente que tenha sido retirada acima do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), tendo como limite a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) em base mensal.

(a1) Excepcionalmente, no período de 01/01/2026, ou do primeiro DIA do MÊS subsequente ao de assinatura do ADITIVO Nº 2, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, a recuperação de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) ocorrerá a critério da COMPRADORA, desde que seja enviada NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA solicitando a não recuperação até o último DIA do MÊS correspondente à retirada do GÁS, sendo que a QUANTIDADE RECUPERADA PELA COMPRADORA (QRC) será igual à QUANTIDADE DE GÁS equivalente que tenha sido retirada acima do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), tendo como limite a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) em base mensal.

(b) Após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO e de eventuais prorrogações, a COMPRADORA poderá recuperar o saldo das QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), na medida da sua QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) diariamente, até o limite dado pela QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente no último DIA de vigência do CONTRATO, durante um período de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término do CONTRATO. Durante esse período, todas as regras continuarão aplicáveis e em vigor com relação ao GÁS a ser fornecido em tal período, exceto pelo compromisso da COMPRADORA estabelecido no item 5.1.2. Em relação ao item 5.1.1, o ENCARGO DE CAPACIDADE será apurado *pro rata die*, até, inclusive, o DIA em que o saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR) se torne nulo.

(c) Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no item 5.1.2.5 (b), na hipótese de haver saldo remanescente de QUANTIDADES PAGAS E NÃO RETIRADAS (QPNR), a COMPRADORA perderá o direito à sua recuperação, sem que seja devida qualquer compensação ou devolução pela VENDEDORA à COMPRADORA dos valores pagos."

3.1.5. As PARTES acordam incluir o item 5.2.1.1 na CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO, modificando o compromisso de fornecimento da VENDEDORA até 31/12/2026, com a seguinte redação:

"5.2.1.1 Excepcionalmente, de 01/01/2026, ou do primeiro DIA do MÊS subsequente ao de assinatura do ADITIVO Nº 2, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, a VENDEDORA compromete-se a aceitar as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) até o limite de 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), observado o disposto sobre programação do GÁS na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS."

3.1.6. As PARTES acordam alterar o item 6.1.2 e seus subitens da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, refletindo a inclusão dos mecanismos contratuais para o preço, que irão considerar o desempenho do mercado de GÁS NATURAL na área de concessão da COMPRADORA, passando a vigor com a seguinte redação:

"6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS é atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, e será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

PM _t	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m ³ , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE)</i> referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês

	do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i>, publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.
HH_t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures - Settlements</i>, na tabela <i>Final Data</i>, publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i>, referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/MMBtu, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures - Settlements</i>, na tabela <i>Final Data</i>, publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i>, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
PPI_a	É o número índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all Commodities), publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, atualizado anualmente em 1º de agosto com o índice definitivo correspondente ao mês de dezembro do ano anterior. Para o cálculo da PM_t para os meses de janeiro a julho de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerado, para o PPI, o valor definitivo do número-índice do PPI all Commodities publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, referente ao mês de dezembro de 2024.
PPI_0	É o valor de 257,897 referente ao número definitivo do índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all commodities) no mês de dezembro de 2022, publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics.
TC_t	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.

6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) para o período do mecanismo de incentivo à demanda

6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) até 31/12/2025

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre 01/08/2025, e 31/12/2025, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.1.1 PM base: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA, iguais ou inferiores a 123.000 m³/dia e iguais ou superiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times \text{Brent}_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.2. PM mecanismo de performance: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA, superiores a 123.000 m³/dia e iguais ou inferiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,0\% \times \text{Brent}_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.3. O valor mencionado de 123.000 m³/dia poderá ser ajustado, nos casos de redução de QDC devido à migração de consumidores cativos para o mercado livre ou por negociação entre as PARTES, respeitando o patamar de 60% da nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL.

6.1.2.1.1.3.1. Em caso de redução de QDC prevista no item 4.5 e subitens, o valor mencionado no item 6.1.2.1.1.3 não sofrerá alterações.

6.1.2.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) referente ao ano 2026

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente de 01/01/2026 ou do primeiro DIA subsequente ao de assinatura do ADITIVO Nº 2, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.2.1. PM base: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \text{Máximo} \left\{ \left[60\% \times \left((90\% \times 11,82\% \times \text{Brent}_t) + \left(10\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,76 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}) \right) \right) \right] + 30\% \times \text{Mínimo} \left((90\% \times 11,82\% \times \text{Brent}_t) + \left(10\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,76 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}) \right) \right); (10,50\% \times \text{Brent}_t) \right\} \div 90\%; US\$5,00/MMBtu \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.2.2. PM de incentivo à demanda: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10,0\% \times \text{Brent}_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.2.3. A PM de incentivo à demanda assumirá sempre o menor valor entre a PM base e a PM de incentivo à demanda.

6.1.2.1.3 Para o período de 01/01/2026, ou do primeiro DIA subsequente ao de assinatura deste ADITIVO Nº 2, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 16 – PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO e (ii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA base, conforme estabelecida nos termos do item 6.1.2.1.2.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2.

6.1.2.1.3.1. Para fins de eventual recuperação de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR), nos termos do item 7.3.3, será considerada a PARCELA DE MOLÉCULA condizente à faixa de recuperação

do saldo de QPNR, de acordo com o Mecanismo de Incentivo à Demanda, conforme item 6.1.2.1.2.2.

6.1.2.1.3. PARCELA DE MOLÉCULA referente ao ano de 2027

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2027 e 31/12/2027 e será atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((90\% \times 11,82\% \times \text{Brent}_t) + \left(10\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,76 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.4. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2028 a 2029

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2028 e 31/12/2029, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((90\% \times 11,81\% \times \text{Brent}_t) + \left(10\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,76 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.5. PARCELA DE MOLÉCULA referente ao ano de 2030

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2030 e 31/12/2030, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((90\% \times 11,81\% \times \text{Brent}_t) + \left(10\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,75 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.6. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2031 a 2034

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS válida exclusivamente para o período entre 01/01/2031 e 31/12/2034, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((90\% \times 11,80\% \times \text{Brent}_t) + \left(10\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,75 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

”

3.1.7. As PARTES acordam alterar o item 11.6 da CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS, mantendo os demais itens inalterados, passando a vigor com a seguinte redação:

“11.6 Caso a COMPRADORA solicite alteração na QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA até 12:00h (doze horas) do mesmo DIA (intradiária), e a VENDEDORA aceite a solicitação até as 17:00h (dezessete horas), fica estabelecido que a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será calculada pela média ponderada pelas 17:00h (dezessete horas) de vigência da programação diária, entre 00:00h (zero hora) e 17:00h (dezessete horas) e 7:00h (sete horas) de vigência da alteração da programação, entre 17:00h (dezessete horas) e 0:00h (zero hora) do DIA pelas respectivas QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), independentemente do horário em que a alteração foi aprovada, sendo:

$$QDP_{ponderada} = \frac{(QDP_{(D-1)} \times 17 + QDP_{(D)} \times 7)}{24 \text{ horas}}; \text{ onde}$$

QDP ponderada	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA quando houver alteração no DIA do fornecimento, limitada à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), exceto quando aplicado excepcionalmente o item 11.1.2.1.
QDP (D-1)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA anterior ao DIA do fornecimento.
QDPD (D)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA do fornecimento (intradiária).

”

3.1.8. As PARTES acordam incluir o item 11.8 na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS, modificando o compromisso de fornecimento da VENDEDORA, de 01/01/2026, ou do primeiro DIA subsequente ao de assinatura deste ADITIVO Nº 2, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, com a seguinte redação:

“11.8 Excepcionalmente, de 01/01/2026, ou do primeiro DIA subsequente ao de assinatura do ADITIVO Nº 2, o que ocorrer por último, até 31/12/2026, os limites das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) constantes na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS passam a ser 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), desde que compatíveis com a disponibilidade do SISTEMA DE TRANSPORTE.”

3.1.9. As PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 24.1 da CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“24.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 1.474.603.500 00 (*um bilhão, quatrocentos e setenta e quatro milhões e seiscentos e três mil e quinhentos reais*) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

VCont	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
D	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO.

24.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento.”

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 2.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 2, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 2.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

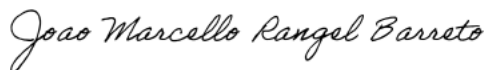
- este ADITIVO Nº 2 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 2 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 2 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

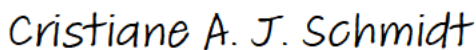
Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



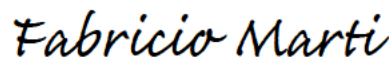
João Marcello Rangel Barreto
Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS (COMPRADORA)



Cristiane A. J. Schmidt (17 de dezembro de 2025 13:24:41 AST)

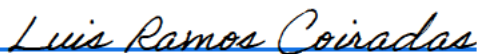
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Diretora Presidente



Fabricio Marti (17 de dezembro de 2025 13:18:26 AST)

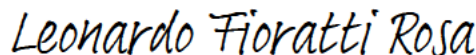
Fabricio Marti
Diretor Técnico e Comercial

TESTEMUNHAS:



Luis Ramos Coiradas (17 de dezembro de 2025 17:24:55 GMT-3)

Nome: Luis Ramos Coiradas



Leonardo Fioratti Rosa (17 de dezembro de 2025 11:59:01 AST)

Nome: Leonardo Fioratti Rosa



Aditivo nº2 ao Contrato NMG 2024-34 Consolidado - MSGás

Relatório de auditoria final

2025-12-18

Criado em: 2025-12-17
Por: Ricardo Goulart (rcgoulart@petrobras.com.br)
Status: Assinado

Histórico de "Aditivo nº2 ao Contrato NMG 2024-34 Consolidado - MSGás"

-  Documento criado por Ricardo Goulart (rcgoulart@petrobras.com.br)
2025-12-17 - 15:24:49 GMT- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para leonardo.fioratti@msgas.com.br para assinatura
2025-12-17 - 15:27:14 GMT
-  Contrato visualizado por Rafael Longo (rafael.rodriigo@petrobras.com.br)
2025-12-17 - 15:35:05 GMT- [REDACTED]
-  Email visualizado por leonardo.fioratti@msgas.com.br
2025-12-17 - 15:57:02 GMT- [REDACTED]
-  Contrato visualizado por leonardo.fioratti@msgas.com.br
2025-12-17 - 15:57:03 GMT- [REDACTED]
-  O signatário leonardo.fioratti@msgas.com.br inseriu o nome Leonardo Fioratti Rosa ao assinar
2025-12-17 - 15:58:59 GMT- [REDACTED]
-  Leonardo Fioratti Rosa (leonardo.fioratti@msgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2025-12-17 - 15:59:01 GMT- [REDACTED]
-  Documento assinado eletronicamente por Leonardo Fioratti Rosa (leonardo.fioratti@msgas.com.br)
Data da assinatura: 2025-12-17 - 15:59:01 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]
-  Documento enviado por email para fabriciomarti@msgas.com.br para assinatura
2025-12-17 - 15:59:03 GMT

 Email visualizado por fabriciomarti@msgas.com.br

2025-12-17 - 17:17:26 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por fabriciomarti@msgas.com.br

2025-12-17 - 17:17:27 GMT- [REDACTED]

 O signatário fabriciomarti@msgas.com.br inseriu o nome Fabricio Marti ao assinar

2025-12-17 - 17:18:24 GMT- [REDACTED]

 Fabricio Marti (fabriciomarti@msgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-17 - 17:18:26 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Fabricio Marti (fabriciomarti@msgas.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-17 - 17:18:26 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Documento enviado por email para cristiane@msgas.com.br para assinatura

2025-12-17 - 17:18:28 GMT

 Email visualizado por cristiane@msgas.com.br

2025-12-17 - 17:24:05 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por cristiane@msgas.com.br

2025-12-17 - 17:24:06 GMT- [REDACTED]

 O signatário cristiane@msgas.com.br inseriu o nome Cristiane A. J. Schmidt ao assinar

2025-12-17 - 17:24:39 GMT- [REDACTED]

 Cristiane A. J. Schmidt (cristiane@msgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-17 - 17:24:41 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Cristiane A. J. Schmidt (cristiane@msgas.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-17 - 17:24:41 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Documento enviado por email para coiradas@petrobras.com.br para assinatura

2025-12-17 - 17:24:43 GMT

 Email visualizado por coiradas@petrobras.com.br

2025-12-17 - 20:23:09 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por coiradas@petrobras.com.br

2025-12-17 - 20:23:11 GMT- [REDACTED]

 O signatário coiradas@petrobras.com.br inseriu o nome Luis Ramos Coiradas ao assinar

2025-12-17 - 20:24:53 GMT- [REDACTED]

 Luis Ramos Coiradas (coiradas@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-17 - 20:24:55 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Luis Ramos Coiradas (coiradas@petrobras.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-17 - 20:24:55 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Documento enviado por email para Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br) para assinatura

2025-12-17 - 20:24:58 GMT

 Email visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)

2025-12-18 - 10:36:15 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)

2025-12-18 - 10:36:27 GMT- [REDACTED]

 Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-18 - 10:36:48 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-18 - 10:36:48 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Contrato finalizado.

2025-12-18 - 10:36:48 GMT